



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho Presidente n.º 2024/21

VAGAS PARA OS CURSOS EM FUNCIONAMENTO - EDIÇÃO 2024/2025

Considerando a proposta enviada pelo Conselho Técnico-científico (CTC), registada no fluxo ADHOC_305/2024;

Considerando que a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) autorizou o aumento de 20 para 30 do número máximo de admissões a todos os cursos de mestrado de natureza clínica, de acordo com a informação por email de 13 de abril de 2023 e registada na plataforma em 14 de abril de 2023;

Considerando a procura dos cursos e a disponibilidade de recursos humanos e materiais para o funcionamento dos cursos;

Determina-se:

- 1) O número de vagas para o CLE distribuem-se do seguinte modo:
 - a) Concurso Nacional de Acesso – 257 vagas
 - i. Regimes especiais – 11 vagas
 - b) Maiores de 23 – 16 vagas
 - c) Titulares de outros cursos superiores – 5 vagas
 - d) Estudantes Internacionais – 10 vagas
 - e) Mudança de par instituição/curso:
 - i. 1.º ano – 25 vagas
 - ii. Anos seguintes – 5 vagas
- 2) O número de vagas para os cursos de Mestrado em funcionamento na ESEP, para o ano letivo 2024/2025 é de 30 vagas, com as seguintes exceções:
 - a) Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica – 25 vagas;
 - b) Curso de Mestrado em Supervisão Clínica em Enfermagem – 20 vagas.
- 3) O número de vagas para os cursos de Pós-graduação em funcionamento na ESEP, nos seguintes termos:
 - a) Curso de Pós-graduação em Sistemas de Informação em Enfermagem (CPGSIE) – 20 vagas;
 - b) Curso de Pós-graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem (CPGSCE) – 20 vagas;
 - c) Curso de pós-graduação em Gestão dos Serviços de Enfermagem (CPGGSE) – 20 vagas;

- d) Curso de pós-graduação em Enfermagem do Trabalho (CPGET) – 20 vagas;
 - e) Curso de pós-graduação em Estomaterapia (CPGE) – 20 vagas;
 - f) Cursos de Pós-graduação associados aos cursos de mestrado de natureza clínica: 10 vagas, exceto o MESMO com 15 vagas.
- 4) O não funcionamento dos cursos de mestrado e pós-graduação com um número de candidatos matriculados inferior a 50% do número de vagas, circunstância em que o SIGA-GA deve notificar os candidatos no final do período de candidaturas.
- 5) Que as vagas sobranes dos cursos de mestrado possam, por despacho do Presidente, ser transferidas para os cursos de pós-graduação da área correspondente.

Ao SGC-CI para divulgação e ao SIGA para conhecimento e demais efeitos.

Porto, 15 de março de 2024

O Presidente



(António Luís Rodrigues Faria de Carvalho)